



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 19 de julho de 2024.

De: Procuradoria Geral

Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 148/2024

Proposição: Projeto de Lei nº 35/2024

Autoria: Janderson Luiz Soares Paltrinieri

Ementa: FICA REDENOMINADA DE “RUA PROFESSORA GILZA GUSTAVO WAGMAKER” A RUA DAS PAPOULAS, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.”

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

PROCESSO Nº: 148/2024

PROJETO DE LEI Nº: 35/2024

REQUERENTE: Janderson Luiz Soares Paltrinieri

EMENTA: Fica redenominada de “Rua Professora Gilza Gustavo Wagmaker” a rua das Papoulas, logradouro público localizado no bairro São José, na sede de Fundão/ES.”

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que redenominada de “Rua Professora Gilza Gustavo Wagmaker” a rua das Papoulas, logradouro público localizado no bairro São José, na sede de Fundão/ES.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo após solicitação efetuada no Ofício GV-CMF nº 102/24, protocolizado administrativamente sob nº 321/2024.

Nos termos do Ofício GV-CMF nº 102/24, o autor justifica que ao longo de seu mandato protocolizou nesta Casa o total de 07 (sete) projetos cujo tema se relaciona com denominação de logradouro público.

Em todos eles, os documentos juntados e a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada foram considerados suficientes para a douta Procuradora, motivo pelo qual todos eles obtiveram parecer pela admissibilidade (Projetos de Lei nº 43, 57, 63/2023 e 18/2024).

Aponta que no Projeto de Lei nº 28/2024, protocolizado na mesma forma dos demais supracitados, a douta Procuradora legislativa, menciona que o assunto é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbrando qualquer afronta ao art. 132, porém, ressaltou que estão deixando de juntar a detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados, bem como os registros e relatos históricos das datas e acontecimentos.

Em seguida, menciona que protocolizou o Projeto de Lei nº 35/2024, na mesma forma dos demais supracitados, devidamente e ricamente instruído, a matéria obteve parecer recomendando pela inadmissibilidade.

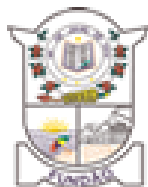
Assim, ante a necessidade de uma maior análise da matéria apresentada pelo vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, diante dos argumentos trazidos no OF.GV-CMF nº 102/2024, por ainda haver dúvidas quanto à admissibilidade, a Presidência autorizou o encaminhamento do Projeto nº 35/2024 à Procuradoria Geral para parecer jurídico quanto a Admissibilidade da matéria proposta, haja vista a autorização legal prevista nos art. 13, II, IV, IX e X da Lei Municipal nº 699/2010.

Desta forma, vieram os autos para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na matéria ventilada, com consequente emissão de Parecer apontando: **(I)** manifestação acerca da admissibilidade; **(II)** Indicação das Comissões Permanentes a se manifestarem sobre a matéria; e **(III)** quórum de deliberação do projeto.

Assim, **considerando** as atribuições desta Procuradoria Geral contida no Art. 13, incisos II, III, IV, XVII e artigo 22, incisos II, VIII e XX, ambos da Lei nº 699, de 06 de julho de 2010, que redenominada de “Rua Professora Gilza Gustavo Wagmaker” a Rua das Papoulas, logradouro público localizado no bairro São José, na sede de Fundão/ES e **considerando** a importância da proposta apresentada, passo a opinar de forma direta e objetiva, na forma do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

DA FUNDAMENTAÇÃO





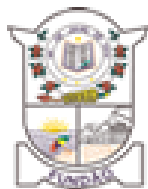
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que redenominada de “Rua Professora Gilza Gustavo Wagmaker” a Rua das Papoulas, logradouro público localizado no bairro São José, na sede de Fundão/ES.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

“O presente projeto tem por objetivo redenominar a Rua das Papoulas, localizada no bairro São José, na Sede de Fundão, para conferir homenagem à Professora Gilza Gustavo Wagmaker, falecida em 15 de abril de 2021. Professora Gilza nasceu em Fundão, em 15 de janeiro de 1960, sendo a quinta filha de um total de onze filhos. Descendente de uma família de agricultores, a casa onde morava nessa fase era em um grande terreno na zona rural. Toda sua trajetória escolar foi em escola pública do município de Fundão, onde era extremamente apaixonada. Mesmo com algumas dificuldades como deslocamento, calçados, materiais para estudo, Gilza nunca abandonou o desejo de estudar, e de um dia ser educadora. Sempre foi dedicada aos estudos e seu comportamento em sala de aula sempre foi exemplar. Seguindo o sonho de ser professora, Gilza trabalhava durante o dia no Sindicato Rural de Fundão, depois ia para sua casa na roça e, à noite, voltava para cursar o magistério. Casou-se com José Wilson, construiu uma linda família com 02 (dois) filhos, o primogênito Wylcker seguido da caçula, Sara. Com sua determinação, Gilza fez seu primeiro concurso público e foi aprovada, se efetivando no município de Aracruz. Sempre teve o sonho de cursar o Ensino Superior, e após alguns anos, entrou na Faculdade de Pedagogia, e em seguida, se especializou na área. Com seu esposo criou seus filhos com muita dedicação, formando um Enfermeiro e uma Psicóloga. Lecionou por 25 anos, sempre querida pelos colegas de profissão, e muito estimada por seus alunos, pois sua dedicação e carinho eram contagiantes. Em sua carreira profissional, pôde testemunhar várias situações que a fizeram refletir sobre sua ação no processo de ensino-aprendizagem. Gilza teve sua trajetória marcada por desafios e superações, que resultaram em um grande legado de conhecimento, não somente para aqueles a quem ela se dispôs a ensinar, mas para todos aqueles que a rodeavam, e que, de alguma forma, se sensibilizaram com seu comprometimento social. Sempre com um sorriso no rosto, ela, além de ser educadora, também foi bastante cuidadosa com seus alunos, preocupando-se com o cunho social que cada um vivia e trabalhando outros aspectos da educação”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

que não eram enxergados, resgatando a auto-estima de seus alunos. Por conviver tanto tempo dentro dessa realidade dos alunos da escola pública, ela acabou adaptando sua didática para uma forma mais carinhosa de trazer a educação para a sala de aula. Nesta breve e singela biografia, que fique como exemplo este legado, de uma educadora que nunca mediu esforços para oferecer o melhor de si mesma em prol de uma educação transformadora, formando cidadãos conscientes da importância do exercício da cidadania e da preservação dos valores éticos, da moral e espiritual. Gilza teve uma trajetória notável como professora da Escola Bíblica Dominical e membro do círculo de oração na Igreja Assembleia de Deus em Fundão. Seu compromisso e contribuições certamente deixaram um impacto significativo para as gerações futuras. Diante do exposto, proponho ao plenário da Casa o presente projeto, em homenagem a esta cidadã que tanto amou e se dedicou ao município Fundão..”

Inicialmente, analisando o conteúdo normativo, além de veicular matéria de relevância para o Município, observamos que a mesma não está atrelada às competências privativas da União (CF, art. 22).

Em seguida, analisando as dúvidas quanto à admissibilidade do Projeto de Lei nº 35/2024, insta apontar o que dispõe o artigo 146-B do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES. Vejamos:

“Art. 146-B Deverá vir anexado ao projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal, como requisito essencial, **conforme o caso**:

I - certidão de óbito ou outro documento que comprove o falecimento do homenageado;

II - detalhada biografia da pessoa a ser homenageada, acompanhada da relação dos trabalhos e serviços prestados;

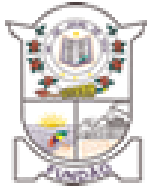
III - registros e relatos históricos das datas e acontecimentos;

IV - registros da espécie da fauna e da flora, com o nome científico e popular;

V - estudos sobre o local geográfico;

VI - certidão expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal atestando a não existência de denominação anterior, bem como a





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

exata localização do patrimônio municipal a ser denominado.” (grifo meu)

Pois bem. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão é claro quanto aos requisitos necessários e que devem acompanhar os projetos de denominação de bens do patrimônio público municipal, apontando os requisitos essenciais, **conforme o caso**.

Observa-se que o rol de incisos **não é taxativo**, ou seja, não é necessário que TODO projeto de denominação de bens do patrimônio público municipal apresente TODOS os requisitos elencados no artigo, sobretudo porque dependerá da análise do caso.

Desta forma, o mencionado artigo (146-B), quando dispõe os requisitos essenciais em seus incisos, também indica que estes serão apresentados “**conforme o caso**”, confirmando que o rol não é exaustivo, mas apenas exemplificativo.

Vale ressaltar que a justificativa do Projeto é rica e aponta pormenorizadamente todo histórico de vida da pessoa que se pretende homenagear, principalmente no que diz respeito aos trabalhos e serviços prestados pela mesma.

Por fim, não se vislumbra a existência de vícios formais ou materiais no projeto, vez que o seu mérito não está encampado dentro da análise jurídica desta Procuradoria, já que o projeto trata de red denominação de logradouro público.

Diante dessas razões, verifico que o Projeto de Lei nº 34/2024 se apresenta dotado de pertinência e legitimidade.

No que concerne ao decorrer do íterim procedimental, opino no sentido de que a proposição deve ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação visando à emissão do competente parecer prévio.

Estando o projeto devidamente instruído com o parecer da Comissão pertinente à matéria, deverá o mesmo ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis.

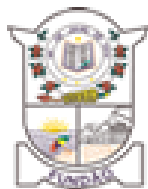
A deliberação, por sua vez, será tomada por dois terços dos membros da Câmara, conforme dispõe art. 188, “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão.

CONCLUSÃO

Deste modo, verificada a constitucionalidade, a técnica legislativa e o interesse público necessário à aprovação da matéria, opina esta Procuradoria pela admissibilidade do Projeto de Lei em avaliação.

É o Parecer.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Lyzia Pretti Farias
Procurador Geral

